

EMENDA À PEC Nº 511, DE 2006
(Do Senhor REGIS DE OLIVEIRA e outros)

Dá nova redação ao art. 64
da Constituição, com renumeração
de artigos e revoga o art. 62.

Art. 1º. O art. 64 da Constituição da República passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

Parágrafo 1º. O Presidente da República poderá solicitar, em caso de relevância e urgência, que o projeto de lei tenha vigência imediata.

Parágrafo 2. O Congresso Nacional, através de Comissão mista de sete deputados e dois senadores, designada na forma do regimento comum, emitirá parecer sobre os pressupostos e, sendo favorável, o texto entrará imediatamente vigor.

Parágrafo 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o projeto deverá ser apreciado em cento e vinte dias (120) pelo Congresso Nacional, na forma do regimento comum, sob pena de trancamento de pauta.

Art. 2º. Fica revogado o art. 62 da Constituição.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 2º. e 3º. do art. 64

JUSTIFICAÇÃO

As medidas provisórias tiveram nociva vida na política brasileira. Demonstrado está que perderam sua finalidade que era de atender a situações de emergência. O Poder Executivo passou a utilizar o recurso como substitutivo dos poderes afetos ao Legislativo. Daí impor-se sua alteração.

Em verdade, não pode subsistir o preceito que a prevê, bastando que se dê eficácia imediata a projetos de lei, no caso de o Presidente da República entender relevante e urgente a matéria. O Congresso Nacional, a quem

se atribui a competência, profere exame liminar e, presentes os requisitos constitucionais, dá ao projeto eficácia imediata.

Posteriormente, segue regular tramitação apenas trancando a pauta após cento e vinte dias.

É o que se propõe à apreciação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2008.

Deputado Regis de Oliveira